



CONTRATO N° 22107/19/2015
PUBLICADO NO DOU 23/11/2015
SEÇÃO 03 PAG.: 05
Silvana
Encarregado de Anotação
DATA 24/11/2015

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE JORNAIS E REVISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA BANCA OPÇÃO COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA EPP.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Senhora **MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA**, Coordenadora-Geral de Logística e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/Nº 114, de 25 de agosto de 2015 e a **BANCA OPÇÃO COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.496.130/0001-55, estabelecida na SHCS SQS 113 **BANCA OPÇÃO**, CEP 70736-000, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) **JOSÉ LIVINO NETO**, portador da CI nº 1300708 SSP-DF e CPF nº 114.667.231-49, com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 09 de agosto de 2000 e, subsidiariamente ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, publicado no D.O.U., de 01 de junho de 2005 que regulamenta a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2015**, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do Processo nº **21000.005351/2015-71**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada, para fornecimento diário de jornais e revistas impressos em papel e na versão eletrônica, quando possível, e sem ônus para o **CONTRATANTE**, na modalidade de venda avulsa com pagamento mensal, que circulam regularmente no território nacional, de modo a atender às necessidades do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**;
- 1.2 O Presente Termo de Contrato foi elaborado nos termos constantes do Termo de Referência nº 23/2015 - DCA/CGRL/DGI, do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2015 e

[Assinaturas manuscritas]



de seus anexos, da legislação vigente e minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Parecer nº 828/2015/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, bem como a proposta da **CONTRATADA** de 27 de outubro de 2015, os quais encontram-se vinculados direta ou indiretamente ao presente Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

1.3 Descrição do objeto:

a) JORNAIS – VERSÃO IMPRESSA:

#	Discriminação	I	II	III	IV
		Qtd. Diária - dias úteis	Qtd. Mensal - dias úteis	Qtd. Mensal - Sábados	Qtd. Mensal - Domingos
1	Correio Braziliense	30	750	5	5
2	Diário Comércio, Indústria e Serviços	1	25	0	0
3	Estado de Minas	1	25	5	5
4	Estado de SP	9	225	5	5
5	Folha de São Paulo	19	475	5	5
6	Jornal de Brasília	2	50	0	0
7	O Globo	8	200	5	5
8	Valor Econômico	16	400	0	0
9	Zero Hora	1	25	5	5

Tabela 1: Estão discriminadas as quantidades diárias fornecidas para cada publicação (Coluna I) multiplicadas pelo montante de dias úteis – 25 – (Coluna II). Os quantitativos lançados nas colunas III e IV correspondem à multiplicação de um único exemplar diário pela quantidade máxima possível de fins de semana em um mês (5).

b) JORNAIS – ASSINATURA PARA ACESSO ELETRÔNICO

#	Jornais (assinatura)	Qtd. Mensal
1	Correio Braziliense	3
2	Estado de SP	3
3	Folha de São Paulo	3
4	Jornal de Brasília	1
5	O Globo	3
6	Valor Econômico	5
7	Zero Hora	1

Tabela 2: Estão discriminadas as quantidades de assinaturas para acesso eletrônico mensal.

[Assinaturas manuscritas]



c) REVISTAS – VERSÃO IMPRESSA

	Discriminação	Periodicidade	Quantidade de exemplares a serem fornecidos por mês
1	Agroanalysis	Mensal	2
2	Carta Capital	Semanal	15
3	Dinheiro Rural	Mensal	2
4	Época	Semanal	15
5	Exame	Quinzenal	10
6	Globo Rural	Mensal	4
7	Istoé	Semanal	30
8	The Economist	Semanal	10
9	Veja	Semanal	105

Tabela 3: Na 3ª coluna estão discriminados os quantitativos correspondentes a um mês de entrega, considerando-se, nesse caso, a periodicidade específica de cada publicação, ou seja, o fator aplicado às publicações de periodicidade semanal foi “5” (equivalente à ocorrência máxima de semanas em um mês). Para revistas quinzenais, o fator utilizado foi “2” e as revistas mensais não sofreram multiplicação em seus quantitativos.

d) REVISTAS – ASSINATURA PARA ACESSO ELETRÔNICO

#	Revistas (assinatura)	Qtd. Mensal
1	Carta Capital (semanal)	3
2	Dinheiro Rural (mensal)	1
3	Época (semanal)	3
4	Exame (quinzenal)	1
5	Globo Rural (mensal)	3
6	Istoé (semanal)	3
7	Veja (semanal)	3

Tabela 4: Estão discriminadas as quantidades de assinaturas para acesso eletrônico mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar do dia 01/11/2015**. Pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Os valores para a contratação estão discriminados nas tabelas abaixo:

a) **JORNAIS:**

JORNAIS FORNECIDOS DE SEGUNDA A SÁBADO

GRUPO 1	#	Jornais (2ª a sábado)	Valor médio de capa	Quantidade anual	Valor médio anual
	1	Correio Braziliense	R\$ 1,68	9.060	R\$ 15.220,80
	2	Diário Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 2,68	300	R\$ 804,00
	3	Estado de Minas	R\$ 2,68	360	R\$ 964,80
	4	Estado de SP	R\$ 3,01	2.760	R\$ 8.307,60
	5	Folha de São Paulo	R\$ 2,68	5.760	R\$ 15.436,80
	6	Jornal de Brasília	R\$ 0,67	600	R\$ 402,00
	7	O Globo	R\$ 2,01	2.460	R\$ 4.944,60
	8	Valor Econômico	R\$ 3,35	4.800	R\$ 16.080,00
	9	Zero Hora	R\$ 3,02	360	R\$ 1.087,20
					R\$ 63.247,80

JORNAIS FORNECIDOS AOS DOMINGOS

GRUPO 2	#	Jornais (domingos)	Valor médio de capa	Quantidade anual	Valor médio anual
	10	Correio Braziliense	R\$ 2,68	60	R\$ 160,80
	11	Estado de Minas	R\$ 3,35	60	R\$ 201,00
	12	Estado de SP	R\$ 4,70	60	R\$ 282,00
	13	Folha de São Paulo	R\$ 4,36	60	R\$ 261,60
	14	O Globo	R\$ 4,03	60	R\$ 241,80
	15	Zero Hora	R\$ 6,04	60	R\$ 362,40
					R\$ 1.509,60

JORNAIS - ASSINATURA ELETRÔNICA MENSAL



JORNAIS - ASSINATURA ELETRÔNICA MENSAL

#	Jornais (acesso eletrônico)	Valor médio de capa	Quantidade anual	Valor médio anual
16	Correio Braziliense	R\$ 53,67	36	R\$ 1.932,12
17	Estado de SP	R\$ 53,67	36	R\$ 1.932,12
18	Folha de São Paulo	R\$ 53,67	36	R\$ 1.932,12
19	Jornal de Brasília	R\$ 53,54	12	R\$ 642,48
20	O Globo	R\$ 53,67	36	R\$ 1.932,12
21	Valor Econômico	R\$ 53,67	60	R\$ 3.220,20
22	Zero Hora	R\$ 53,67	12	R\$ 644,04
				R\$ 12.235,20

Valor médio final dos itens referentes ao fornecimento de jornais R\$ 76.992,60

b) REVISTAS:

REVISTAS - FORNECIMENTO MENSAL

#	Revistas (versão impressa)	Valor médio de capa	Quantidade anual	Valor médio anual
23	Agroanalysis (mensal)	R\$ 10,73	24	R\$ 257,52
24	Carta Capital (semanal)	R\$ 7,98	180	R\$ 1.436,40
25	Dinheiro Rural (mensal)	R\$ 9,39	24	R\$ 225,36
26	Época (semanal)	R\$ 7,98	180	R\$ 1.436,40
27	Exame (quinzenal)	R\$ 11,41	120	R\$ 1.369,20
28	Globo Rural (mensal)	R\$ 9,39	48	R\$ 450,72
29	Istoé (semanal)	R\$ 7,98	360	R\$ 2.872,80
30	The Economist (semanal)	R\$ 26,77	120	R\$ 3.212,40
31	Veja (semanal)	R\$ 8,05	1260	R\$ 10.143,00
				R\$ 21.403,80



REVISTAS - ASSINATURA ELETRÔNICA MENSAL

GRUPO 5	#	Revistas (acesso digital)	Valor médio de capa	Quantidade anual	Valor médio anual
	32	Carta Capital (semanal)	R\$ 63,74	36	R\$ 2.294,64
	33	Dinheiro Rural (mensal)	R\$ 63,74	12	R\$ 764,88
	34	Época (semanal)	R\$ 63,74	36	R\$ 2.294,64
	35	Exame (quinzenal)	R\$ 63,74	12	R\$ 764,88
	36	Globo Rural (mensal)	R\$ 62,09	36	R\$ 2.235,24
	37	Istoé (semanal)	R\$ 63,74	36	R\$ 2.294,64
	38	Veja (semanal)	R\$ 63,74	36	R\$ 2.294,64
					R\$ 12.943,56

Valor médio final dos itens referentes ao fornecimento de revistas **R\$ 34.347,36**

Somatório referente ao fornecimento de todos os itens **R\$ 111.339,96**

- 3.2 O valor total para a contratação é de **R\$ 111.339,96 (cento e onze mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)** por ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 A despesa com a prestação dos serviços está estimada no valor total especificado na Cláusula de Valor, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, conforme abaixo:

Projeto Atividade: 20122210520000001

Plano Interno: OPERCGSG

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2015NE801451

Data da Nota de Empenho: 29/10/2015

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro;
- 4.3 Poderão ser incluídas novas dotações mediante a emissão de termo de apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 5.1 A atuação da **CONTRATADA** compreende o fornecimento de jornais e revistas, além dos materiais necessários para a execução das atividades discriminadas no objeto deste Contrato, visando ao atendimento das demandas da Administração;
- 5.2 O fornecimento dos bens ou execução dos serviços se dará com fiel observância às especificações e prazos estipulados neste Contrato;
- 5.3 Os bens serão fornecidos com observância dos locais designados, qualificação da mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, máquinas, acessórios, prazos de entrega e, tudo mais que for necessário, conforme exigências contidas no presente Contrato, para a completa prestação do objeto;
- 5.4 Não serão aceitas quaisquer alegações da **CONTRATADA** com referência a desconhecimento sobre as especificações do objeto deste Contrato, ou de qualquer outra variação das condições, especificações e quais outras características do fornecimento do objeto/prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DE ENTREGA

- 6.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento diário de jornais e revistas impressos, de acordo com suas periodicidades, no Protocolo Geral do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Térreo, até às 8 horas da manhã, consoante a discriminação dos itens nas tabelas a seguir, exceto para os periódicos que chegam a Brasília na parte da tarde, casos em que a entrega deverá ser realizada até às 18:00 horas. Os exemplares referentes a sábado e domingo deverão ser entregues às segundas-feiras junto com a entrega convencional, ou no primeiro dia útil subsequente quando tal evento coincidir com algum feriado ou ponto facultativo;
- 6.2 Na ocorrência de feriados em dias úteis, a entrega deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente, ressaltando que, nessa hipótese, deverá ser fornecido apenas um único exemplar de cada jornal;
- 6.3 No tocante às assinaturas de jornais e revistas para acesso ao conteúdo eletrônico, a empresa deverá fornecer as senhas de acesso ao Fiscal do Contrato, o qual ficará responsável por repassá-las às respectivas autoridades;
- 6.4 Na hipótese da **CONTRATADA** não entregar algum periódico na data da sua circulação, deverá fornecer no dia subsequente apenas um único exemplar da publicação não fornecida para fins de arquivo;
- 6.5 O **CONTRATANTE** poderá solicitar da empresa, caso necessário, comprovante de recibo de entrega do(s) periódico(s). Esta opção poderá ocorrer em um período cíclico, conforme a necessidade;
- 6.6 Em nenhuma hipótese a empresa poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando o **CONTRATANTE** sem a prévia autorização desta;



6.7 Os periódicos na versão impressa com destinação ao Gabinete do Ministro/ ACS deverão ser entregues em pacote único, identificado e diverso dos demais itens a serem entregues, conforme tabela 5.

6.8 JORNAIS:

Discriminação		Quantidade de jornais/ dia			
		Gabinete do Ministro/ ACS			Protocolo
		2ª a 6ª	Sábado	Domingo	2ª a 6ª
1	Correio Braziliense	5	1	1	25
2	Diário Comércio, Indústria e Serviços	1	-	-	-
3	Estado de Minas	1	1	1	-
4	Estado de SP	4	1	1	5
5	Folha de São Paulo	5	1	1	14
6	Jornal de Brasília	2	-	-	-
7	O Globo	3	1	1	5
8	Valor Econômico	2	-	-	14
9	Zero Hora	1	1	1	-

Tabela 5

6.9 REVISTAS:

Discriminação		Quant. de revistas necessárias por periodicidade					
		Gabinete do Ministro/ACS			Protocolo		
		Sem.	Quinz.	Mensal	Sem.	Quinz.	Mensal
1	Agroanalysis (mensal)	-	-	-	-	-	2
2	Carta Capital (semanal)	2	-	-	1	-	-
3	Dinheiro Rural (mensal)	-	-	1	-	-	1
4	Época (semanal)	2	-	-	1	-	-
5	Exame (quinzenal)	-	2	-	-	3	-
6	Globo Rural (mensal)	-	-	1	-	-	3
7	Istoé (semanal)	2	-	-	4	-	-
8	The Economist (semanal)	-	-	-	2	-	-
9	Veja (semanal)	3	-	-	18	-	-

Tabela 6



CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** com base nos valores, constante da proposta da **CONTRATADA**, cuja demonstração para fins de avaliação, se dará mediante a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas correspondente aos bens adquiridos;
- 7.2 O pagamento será efetuado por intermédio de Ordem Bancária e corresponderá aos valores discriminados na Nota Fiscal/ Fatura. A referida Ordem deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, além da descrição clara do objeto da contratação, conforme condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**;
- 7.3 A **CONTRATADA** se obriga a não vincular o pagamento de seus funcionários, servidores ou colaboradores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura a ser paga pelo **CONTRATANTE**;
- 7.4 A Nota Fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser atestada pelo fiscal especialmente designado;
- 7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes, relatórios, ordens de serviços e outros congêneres;
- 7.6 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia após a entrega dos materiais, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do Contrato ou comissão de recebimento;
- 7.7 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 7.8 Na hipótese da ocorrência acima, o prazo para liquidação passará a contar a partir de sua correção;
- 7.9 Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação dela no que se refere às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 7.10 A **CONTRATADA** deverá estar ciente que em caso de aplicação da sanção de multa, a mesma poderá ser recolhida por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou descontado de fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**;
- 7.11 Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário;
- 7.12 Para fins da efetivação do pagamento, deverá ser entregue a Nota Fiscal/Fatura



acompanhada da Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de débitos de tributos federais; Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de débitos junto ao GDF, ressaltando que deverão ser observados os prazos de validade para todas as certidões aqui especificadas;

- 7.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 7.14 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Notas Fiscais/faturas, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do bem ou prestação dos serviços;
- 7.15 A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 7.16 A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento;
- 7.17 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
- 7.18 A descrição contida na Nota Fiscal/Fatura deverá ser idêntica a do objeto a ser contratado, não sendo aceitas quaisquer variações em sua descrição;
- 7.19 O **CONTRATANTE** rejeitará, todo ou em parte, qualquer material fornecido ou serviço prestado com imperfeições, ou que contenha especificação dessemelhante ao objeto;
- 7.20 O período de faturamento deverá ser exatamente idêntico ao mês do fornecimento dos bens ou prestação dos serviços;
- 7.21 Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de Notas Fiscais/Faturas com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na fase de licitação, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial, vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;
- 7.22 A **CONTRATADA** regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz



jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 7.23 O **CONTRATANTE** deduzirá das faturas mensais o valor proporcional a exemplares não fornecidos ou fornecidos intempestivamente pela **CONTRATADA** sem prévia justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 O preço proposto pela **CONTRATADA** será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser revisado, observadas as prescrições contidas no art. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de tributos, transporte, dentre outros.
- 8.3 O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, o Inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.
- 8.4 Quando ocorrer reajuste no valor de capa das publicações no decorrer do Contrato, a empresa deverá comunicar formalmente o fato à **CONTRATANTE**, com a apresentação de cópia da capa da publicação, onde se demonstre a majoração do preço. A data que constar na cópia da capa será considerada como referência para o reajuste.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 A garantia contratual irá corresponder a 5% do valor contratado. Neste caso o **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** no ato da assinatura da **CONTRATADA**, a prestação de garantia contratual pela execução das obrigações assumidas, cabendo a ela optar por uma das modalidades previstas em Lei: Caução em dinheiro ou título da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia).
- 9.1.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia após a assinatura do Termo de Contrato em favor da **CONTRATANTE**, mediante a modalidade CAUÇÃO no valor **R\$ 5.566,99 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo de Contrato.
- 9.2 A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



- 9.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.
- 9.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 9.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.4.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - 9.4.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 9.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da subcláusula anterior.
- 9.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.
- 9.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 9.10 A garantia será considerada extinta:
- 9.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 9.10.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 9.11 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se for o caso.



- 9.12 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.
- 9.13 Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela **CONTRATANTE**; em se tratando de fiança bancária, deverão constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. nºs. 827 e 836 do Código Civil.
- 9.14 Encerrada a vigência contratual, a empresa solicitará a devolução da garantia ao fiscal do contrato através de documento contendo o timbre da empresa e assinado pelo responsável.
- 9.15 O fiscal verificará possíveis débitos de execução ou de pagamentos. Caso não exista, encaminhará Nota Técnica ao Gestor solicitando a sua devolução.
- 9.16 O Gestor encaminhará à área responsável o pedido, bem como a Nota Técnica, solicitando providências quanto a devolução.
- 9.17 A área responsável irá elaborar ofício autorizando a **CONTRATADA** a retirar o valor, junto a instituição em que se encontra a garantia.
- 9.18 O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 9.18.1 Caso fortuito ou força maior;
 - 9.18.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 9.18.3 Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - 9.18.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO-VINCULAÇÃO

- 10.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- 10.2 Qualquer acidente de trabalho ocorrido durante o fornecimento do bem, ocasionado ou não por desatenção, falta de equipamentos de segurança, conhecimento ou treinamento específico, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.3 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer mão-de-obra qualificada e indispensável à perfeita execução dos serviços, além de todos os materiais, peças e ferramentas necessárias à execução do Contrato, bem como ficar responsável pela sua guarda e transporte. Os ônus decorrentes de quaisquer incidentes ocorridos durante a execução do objeto ou em razão dele, tanto de pessoal, quanto de material, serão arcados única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Administração da **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhamento e fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 11.2 O servidor especialmente designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, fornecimento ou prestação dos serviços;
- 11.3 As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;
- 11.4 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços/fornecimento dos bens;
- 11.5 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente;
- 11.6 É direito da fiscalização não aceitar os serviços confeccionados com imperfeições ou quaisquer outros serviços executados de forma irregular ou incompatível com o solicitado nas respectivas solicitações ou com o Contrato, situação que será imediatamente comunicada à **CONTRATADA** para a devida reposição ou reparação;
- 11.7 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;
- 11.8 A fiscalização poderá sustar, recusar, solicitar que seja refeito ou entregue qualquer item que não esteja de acordo com as condições, exigências e especificações estipuladas;
- 11.9 A fiscalização poderá solicitar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a qualquer momento, desde que observadas as irregularidades com as obrigações assumidas;
- 11.10 O fiscal especialmente designado ou seu substituto legal, quando provocados antes do vencimento do Contrato, deverá manifestar-se em relação ao interesse ou não na renovação contratual, caso esteja previsto no instrumento. Esta manifestação deverá ser acompanhada de avaliação do instrumento, bem como nota técnica embasando e justificando os motivos;
- 11.11 O fiscal designado atestará as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, referentes ao objeto, verificando para tanto, a regularidade da empresa junto ao SICAF, bem como toda a documentação de comprovação do fornecimento ou prestação dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 O fornecimento do bem, assim como as obrigações da **CONTRATADA** não reduzem, diminuem, eximem ou excluem as obrigações do **CONTRATANTE** perante o fornecimento do objeto;
- 12.2 Para fornecimento do bem, o **CONTRATANTE** se obriga a dar plenas condições à **CONTRATADA** para desempenhar ou desenvolver suas atividades, exclusivamente em decorrência do fornecimento do bem nas condições estipuladas;
- 12.3 O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos na forma definida no presente Contrato;
- 12.4 O **CONTRATANTE** deverá acompanhar o fiel cumprimento das obrigações e/ou condições estipuladas, seja através de Comissão ou de fiscal designado para tal, na forma prevista em Lei;
- 12.5 O **CONTRATANTE** se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários para a **CONTRATADA** cumprir com as suas obrigações;
- 12.6 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 12.7 Registrar e oficializar as ocorrências de desempenho, execução, prestação ou fornecimento, quando estes forem considerados insatisfatórios, irregulares, falhos, insuficientes, errôneos, além de eventuais omissões constatadas durante a execução ou fornecimento do objeto, para que sejam tomadas as devidas providências pela **CONTRATADA**;
- 12.8 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Para o fornecimento do bem/execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o objeto, de forma que os produtos avançados mantenham a execução e condução dos mesmos nas condições e prazos estipulados;
- 13.2 A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar os serviços ou produtos, não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante as obrigações aqui estabelecidas;
- 13.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao **CONTRATANTE**.
- 13.4 Não serão aceitas pela Administração quaisquer alegações por parte da empresa **CONTRATADA** quanto ao desconhecimento das condições descritas;
- 13.5 Caso seja necessário, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para acompanhar,



- executar e dirimir as dúvidas advindas do fornecimento ou da execução;
- 13.6 A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, inserir posteriormente qualquer tipo de insumo, taxa, cobrança adicional ou qualquer outro congênere que não esteja inicialmente previsto no instrumento de convocação ou em sua proposta;
- 13.7 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, taxas e outros custos que recaiam sobre a prestação dos serviços ou entrega dos bens, serão suportados única e exclusivamente pela **CONTRATADA**;
- 13.8 Qualquer anormalidade no fornecimento/prestação do serviço, será de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**;
- 13.9 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil subsequente ao mês a ser faturado, planilha com a discriminação das quantidades de publicações entregues por dia, preços unitários, parciais e totais, referentes a toda distribuição de periódicos ocorrida naquele período, para que o fiscal possa, após análise, enviar a fatura para pagamento;
- 13.10 A **CONTRATADA** deverá substituir de imediato os periódicos danificados, tão logo sejam solicitados pelo gestor do contrato;
- 13.11 No caso de pedido de suspensão do fornecimento dos bens solicitada exclusivamente pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá imediatamente suspender até segunda ordem;
- 13.12 A **CONTRATADA** é obrigada a informar ao **CONTRATANTE** sobre qualquer impossibilidade de fornecimento de bens relativos ao Contrato com antecedência. Caso não ocorra, é de sua inteira responsabilidade eventuais transtornos ocasionados pela omissão;
- 13.13 A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança e o sigilo das informações do **CONTRATANTE** e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e/ou informações do **CONTRATANTE** que tenha recebido ou tiver acesso, no curso da prestação dos serviços, fornecimentos dos bens ou em razão deles, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal. Pode, ainda, assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** para garantir a segurança das informações e dados do mesmo;
- 13.14 Quaisquer danos causados em decorrência do fornecimento ou entrega do bem, ocasionados em seu transporte, manipulação, acondicionamento ou em razão deste, é responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, cabendo a ela reparar, corrigir ou substituir o referido objeto;
- 13.15 Cabe à **CONTRATADA** prestar quaisquer tipos de informações solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, quando se fizerem necessários quaisquer esclarecimentos acerca do objeto;
- 13.16 A mão-de-obra empregada no fornecimento dos bens deverá ser qualificada, treinada e possuir conhecimento do mesmo, devendo para tanto cumprir todas as rotinas de segurança relacionadas ao trabalho. Deverá ainda a **CONTRATADA** disponibilizar uniforme, equipamentos de segurança, identificação ou qualquer outro tipo de requisito que incida direta ou indiretamente ao fornecimento do objeto;



- 13.17 A **CONTRATADA** deverá encaminhar previamente a relação de funcionários por ela designados para fornecimento dos bens, contendo nome completo, Identidade e ou CPF e nº de registro funcional, se houver;
- 13.18 Deverá identificar seus funcionários com crachás e uniformes da empresa, de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe de forma completa e dentro dos padrões de eficiência, segurança e higiene;
- 13.19 Responsabilizar-se plena e fielmente por todas as imperfeições decorrentes do cumprimento do objeto ou em razão dela, cabendo-lhe integralmente, o ônus transcorrido de sua culpa ou dolo no fornecimento ou execução do objeto;
- 13.20 Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, tributos, transportes, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos que venham a incidir sobre o objeto a ser contratado, inclusive outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por força da Lei;
- 13.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 13.22 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços inerentes ao contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 13.23 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 13.24 Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação de licitação;
- 13.25 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não poderá ser transferida a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**;
- 13.26 Entregar as publicações no horário, local e quantidades indicados no presente Contrato;
- 13.27 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer, no 1º dia útil subsequente ao evento, os exemplares não entregues em decorrência de feriados de acordo com a quantidade discriminada no Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação visando ao fornecimento do bem estipulado no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666, de 1993 e da lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:
- 16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3 Fraudar na execução do Contrato;
 - 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 16.1.6 Não manter a proposta
- 16.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- 16.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
 - 16.2.2 Multa moratória de 0,25% (zero, vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30.(trinta) dias;
 - 16.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual

[Assinaturas manuscritas]



- do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- 16.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, incisos III e IV da lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 16.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5** A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, em como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6** As penalidades serão obrigatoriamente da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

- 17.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 17.2** Constituem motivo para rescisão do Contrato todos os Incisos constantes do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 17.3** As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III;
- 17.4** Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



- 17.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 17.6 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;
- 17.7 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o MAPA contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

- 18.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo site do Tribunal de Contas da União - TCU, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento;
- 18.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** deve notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo;
- 18.3 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:
- Unidade Favorecida:**
Código 130005
Gestão 00001
- Recolhimento:**
Código 98815-4
- Contribuinte:**
CPF/CNPJ
Nome
Valor do Documento
- 18.4 Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24



(vinte e quatro) horas;

- 18.5** Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1 Deve a **CONTRATADA** observar que é expressamente vedada:

- 19.1** A contratação de servidor do quadro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até 3º grau durante a vigência deste Contrato;
- 19.2** A veiculação de publicidade acerca deste Contrato salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 19.3** Toda iniciativa não prevista neste Contrato que implique ônus para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

- 20.1** A critério da Administração, o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;
- 20.2** O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

- 21.1** O resumo deste Termo de Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO



22.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

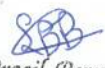
E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 30 de OUTUBRO de 2015


MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA
PELA CONTRATANTE


JOSÉ LIVINO NETO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Liana Brasil Bernardino
Agente Administrativo
DCONT/CAMP/CGRL/DGI/SE/MAPA


Guinaldo Elias Guimarães Júnior
Chefe da Divisão de Contratos - Substituto
DCONT/CAMP/CGSG/SPOA/SE/MAPA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS - TANCREDO NEVES

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato ao TC nº 0010-EG/2014/0020 - Contratante: INFRAERO - 00.352.294/0020-83. Rep. Legal: Adilson P. Silva - Superintendente. Contratada: SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - 09.625.923/0001-03. Rep. Legal: Carlos Z. M. Benitez. Objeto: Rescisão contratual a partir da publicação. Fund. Legal: Inc. II, art. 79, da Lei 8.666/93 e no inc. II, art. 133 do RCL. Ass: 16/11/15.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 122-SE/2015/0161
1º TA ao TC nº 0022-SE/2014/0161 - Contratante: INFRAERO - 00.352.294/0161-14 Rep. Legal: Silvério Gonçalves - Superintendente. Contratada: A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA - 37.166.592/0001-26. Rep. Legal: Sérgio R. G. Gonçalves. Objeto: Repactuação dos valores contratuais. Valor TA: R\$ 41.250,24. Fonte Rec: 161/311.05.031-4/20.118-3. Fund. Legal: Art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e regulamentar nos arts. 37, inciso X, e 110, inciso III, ambos do RCL, c/c o art. 5º do Decreto nº 2.271/97. Ass: 11/11/15.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 89/2015

PREGÃO: 089/LCBH/SBUL/2015. Objeto resumido: Concessão de uso de área para locadora de veículos no Aeroporto de Uberlândia/MG - Edital: www.infraero.gov.br. Abertura: 30/11/2015, às 09:00h. Local: Auditório do CSBH. Inf.: licitab@infraero.gov.br ou (31) 3615-9710.

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS
Coordenador de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE PORTO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2015

Processo: PREGÃO Presencial 216/LCPA/SBNF/2015. Objeto resumido: Concessão de uso de área destinada à locação de veículos no Aeroporto de Navegantes/SC. Abertura: 30/11/2015, às 9h. Edital: www.infraero.gov.br. Informações: licitapa@infraero.gov.br ou (51) 3358-2127.

CRISTIANE REGINA WESCINSKI
Coordenadora de Licitações

DIRETORIA DE AEROPORTOS SUPERINTENDÊNCIA DE AEROPORTOS A AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - EDUARDO GOMES CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DE MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 1/CSMN/SBPV/2015
3º TA ao TC 08.2012.030.0007. Concedente: INFRAERO, CNPJ 00.352.294/0030-55. Rep. Legal: Sup. Aeroporto Carlos Alberto M. da Costa. Beneficiária: OI MOVEL S/A. CNPJ 05.423.963/0001-11. Ref. Legal: Rovena Maria Muniz de A. Queiroz e Tatiane E. de Melo. Objeto: a) alteração de preço de 593,67 para R\$ 1.750,42, pela instalação de novos equipamentos. Passando a vigorar a partir de 01/11/2015. Fund. Legal: Art. 58, Inciso I, da Lei 8.666/93 com base no item I, subitem 3 das Condições Gerais do TC ora aditado. Assinatura: 30/10/2015.

AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE/GUARARAPES - GILBERTO FREYRE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 125/2015

Pregão nº 125/LCRF/CSRF/2015. Homologação: FRACASSADA. Autoridade: Superintendente do CSRF. Data: 13/11/2015. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, liciturf@infraero.gov.br, (81) 3322-4780.

Recife-PE, 16 de novembro de 2015
RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 158/2015

Processo: PREGÃO nº 158/LCRF/SBTE/2015. Objeto resumido: Concessão de uso de área localizada no Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portella, destinada à hangaragem e/ou manutenção de aeronaves próprias e/ou de terceiros. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Abertura: 30/11/2015, às 10h. Informações: liciturf@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

Recife-PE, 16 de Novembro de 2015
RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

DIRETORIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A INFRAERO torna pública a Retificação do Aviso da Ata de Registro de Preços nº 049/LABR/SEDE/2015, onde se lê: PG e nº 091/LABR/SEDE/2015, leia-se: PG e nº 085/LABR/CSBR/2015.

RÔMULO TÔRRES BRAZ
Superintendente

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO COORDENAÇÃO DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 168-PA/2015/0007

1º TA do TC Nº 0026-PA/2015/0007. Contratada: AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, CNPJ Nº 05.317.804/0001-32. Objeto: a) Supressão de 04 Agentes de Proteção e 1 Supervisor a partir de 01/11/2015; b) Acréscimo de 08 Agentes de Proteção, 1 Supervisor, 4 detectores de metais e 1 Rádio Portátil Digital a partir de 01/11/2015. Valor do TA: R\$ 48.953,68. Fonte de Recursos: 007.311.05.036-9.20.117-2. Fund. Legal: Conforme discriminado na cláusula 5º do TA.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica nº 8/2015/0008
ACT 0008/2015/0008 - Infraero, CNPJ 00352294/0001-10 - Rep. Legal: Diretor de Engenharia e Meio Ambiente: Adilson T. Lima e a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, CNPJ 82662958/0001-02 - Rep. Legal: Reitor João Natel P. Machado. Objeto: "Destino nobre às carcaças de fauna recolhidas no aeródromo. Usar parte do material para ações de educação ambiental, para mitigar o risco da fauna" Fund. Leg.: Lei 8.666/93. Ass.: 06/11/2015.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/LABR/SEDE/2015

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do Programa de Assistência Médica da INFRAERO - PAMI. Período: indeterminado. Edital: www.infraero.gov.br ou licitabr@infraero.gov.br. Informações: Gerência de Licitações/LALI, tel.: (61) 3312-3287. Fica encerrado o Credenciamento de nº 002/LABR/SEDE/2015, a partir de 17/11/2015.

FRANCISCO IVANI M. SOARES
Coordenador

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/LABR/SEDE/2015

Objeto: Serviço de avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego oferecidos pela Infraero para o exercício de 2015. Abertura: 09h, 27/11/2015, www.licitacoes-e.com.br. Edital: www.infraero.gov.br. Inf.: (61) 3312-3825.

FRANCISCO IVANI MAGALHÃES SOARES
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO LESTE

EXTRATOS DE DISTRATOS

Termo de Distrato nº 004.2015(III)/0062 ao Termo de Contrato nº 02.2011.062.0010; Concedente: INFRAERO; Dependência: Aeroporto Santos Dumont/RJ; CNPJ: 00.352.294/0062-32; Representante: Aparecido Iberê de Oliveira; Concessionário: GLOBAL TAXI AÉREO LTDA; CNPJ: 00.278.017/0001-05; Representantes Legais: Décio Ricardo Galvão e Edgar Salles Lopes Neto; Data de Encerramento: 31/10/2015; Data de Assinatura: 31/10/2015.

Termo de Distrato nº 005.2015(III)/0062 ao Termo de Contrato nº 02.2013.062.0028; Concedente: INFRAERO; Dependência: Aeroporto Santos Dumont/RJ; CNPJ: 00.352.294/0062-32; Representante: Aparecido Iberê de Oliveira; Concessionário: GLOBAL TAXI AÉREO LTDA; CNPJ: 00.278.017/0001-05; Representantes Legais: Décio Ricardo Galvão e Edgar Salles Lopes Neto; Data de Encerramento: 31/10/2015; Data de Assinatura: 31/10/2015.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2015 - UASG 130005

Nº Processo: 21000005351201571.
PREGÃO SISPP Nº 19/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03496130000155. Contratado: **BANCA OPCAO COMERCIO DE JORNAIS & REVISTAS LTDA - ME**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada, para fornecimento diário de jornais e revistas impressos em papel e na versão eletrônica, quando possível. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e Lei 8.666/1993. Vigência: 03/11/2015 a 03/11/2016. Valor Total: R\$111.339,96. Fonte: 100000000 - 2015NE800451. Data de Assinatura: 03/11/2015.

(SICON - 16/11/2015) 130005-00001-2015NE800064

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2015 - UASG 130128

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 21079000159201402.
PREGÃO SRP Nº 4/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07770857000130. Contratado: O FAZENDA DOS SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA - EPP. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão quantitativa do item I do objeto, que acarretará a redução do valor despendido com o contrato, constante da cláusula primeira do CONTRATO CEPLAC/SUERO nº 002/2015, firmado em 29/05/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Valor Total: R\$711.564,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800059. Data de Assinatura: 10/11/2015.

(SICON - 16/11/2015) 130128-00001-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA E ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2015 - UASG 130122

Nº Processo: 21084001415201582. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 17/11/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rod. Ilheus-Itabuna - Km 22 - (zona Rural) - Caixa Postal 07. ILHEUS - BA. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/11/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.ceplac.gov.br. O horário de abertura é o de Brasília.

NEIDES NUNES DA SILVA DE CARVALHO
Chefe de Sampa

(SIDE - 16/11/2015) 130122-00001-2015NE000042





VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 110101

Número do Contrato: 6/2014.
Nº Processo: 00300000298201487.
PREGÃO SISP Nº 6/2014. Contratante: VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CNPJ/Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 06/2014, por mais 12 (doze) meses, ou até que se conclua novo procedimento licitatório. Fundamento Legal: Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/11/2015 a 12/11/2016. Data de Assinatura: 13/11/2015.

(SICON - 20/11/2015) 110101-00001-2015NE800007

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2015, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, representado por seu Ministro de Estado, Sr. Helder Zühluth Barbalho - CPF: 625.943.702-15 e o Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS, representado por seu Presidente, Fernando Teruó Yamada - CPF nº 033.210.102-91. Processo nº 00350.00481/2015-02. Objeto: "a promoção de ações de estímulo ao consumo de pescado no Brasil". Vigência: 60 (sessenta) meses. Assinaturas: Helder Zühluth Barbalho - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - CPF: 625.943.702-15 e Fernando Teruó Yamada - Presidente do ABRAS, CPF: 033.210.102-91. Data de assinatura: 02 de outubro de 2015.

EXTRATO DE PARCELAMENTO Nº 1
AO CONVÊNIO Nº 37/2010

Termo de Parcelamento de Débitos do Convênio 037/2010, SICONV nº 743917/2010, Processo 00350.00452/2015-76. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MP nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Bahia Pesca S/A, CNPJ/MP nº 13.187.745/0001-53. Objeto: Termo de Parcelamento Nº 001/2015, no valor total de R\$ 206.184,50 (duzentos e seis mil e cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), dividido em 24 parcelas iguais que serão atualizadas mensalmente mediante utilização do Sistema Débito, conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU. Assinaturas: Tânia Mara Garib - Secretária de Planejamento e Ordenamento da Pesca - Substituta - Portadora do documento de Identidade nº 6.802.951-20. Orgão Expedidor: SSP/SP e CPF/MP nº 108.829.951-20 e o Sr. Derival Oliveira Júnior - Presidente da Bahia Pesca S/A - Portador do documento de identidade nº 3722272, Orgão Expedidor: SSP/BA e inscrito no CPF/MP sob o nº 321.022.405-68. Data da assinatura: 13 de novembro de 2015.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 011/2012
Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 011/2012, SICONV nº 774429/2012, Processo nº 00350.004835/2012-19. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MP nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca - SEDRAP/RJ, CNPJ/MP nº 13.155.179/0001-06. Interventente: Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MP nº 42.498.600/0001-71. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 011/2012, SICONV nº 774429/2012, para 28 de agosto de 2016. Assinaturas: Luiz Otávio Oliveira Campos - Secretário Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura - CPF/MP: 042.575.532-00, José Luis Anchite - Secretário de Estado da SEDRAP/RJ - CPF/MP: 208.293.537-04 e Luiz Fernando de Souza - Governador do Estado do Rio de Janeiro - CPF/MP: 569.211.957-91. Data da assinatura: 26 de agosto de 2015.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONVÊNIO Nº 025/2012
Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2012, SICONV nº 776343/2012, Processo nº 00350.005219/2012-77. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MP nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca - SEDRAP/RJ, CNPJ/MP nº 13.155.179/0001-06. Interventente: Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MP nº 42.498.600/0001-71. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 025/2012, SICONV nº 776343/2012, para 30 de dezembro de 2015. Assinaturas: Luiz Otávio Oliveira Campos - Secretário Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura - CPF/MP: 042.575.532-00, José Luis Anchite - Secretário de Estado da SEDRAP/RJ - CPF/MP: 208.293.537-04 e Luiz Fernando de Souza - Governador do Estado do Rio de Janeiro - CPF/MP: 569.211.957-91. Data da assinatura: 28 de agosto de 2015.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 033/2013
Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 033/2013 - SICONV nº 795750/2013, Processo nº 00350.007083/2013-11. Concedente:

União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MP nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Bombinhas/SC, CNPJ/MP nº 95.815.379/0001-02. Objeto: A supressão ao Convênio nº 033/2013 no valor total de R\$ 325.741,56, sendo R\$ 319.226,73, recursos do Concedente e R\$ 6.514,83, recursos da Conveniente e a alteração do plano de trabalho.

Assinaturas: Luiz Otávio Oliveira Campos - Secretário Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura - CPF/MP: 042.575.532-00 e Ana Paula da Silva - Prefeita Municipal de Bombinhas/SC - CPF/MP: 763.588.959-15. Data da assinatura: 16 de setembro de 2015.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 033/2014, SICONV nº 809865/2014, Processo 00350.001686/2014-90. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MP nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, CNPJ/MP nº 06.064.227/0001-87. Interventente: Governo do Estado de Goiás - CNPJ 01.409.580/0001-38. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de dados orçamentários, por onde correrão as despesas do Concedente previstas na Cláusula Quinta, do Termo de Convênio originário, no valor total de R\$ 1.040.121,73 (um milhão e quarenta mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos), para o exercício de 2015.

Assinaturas: Luiz Otávio Oliveira Campos - Secretário Executivo da Pesca e Aquicultura - CPF/MP: 042.575.532-00, Arthur Eduardo Alves de Toledo - Presidente/AGRODEFESA - CPF/MP: 041.514.578-36 e Marconi Ferreira Perillo Junior - Governador do Estado de Goiás - CPF/MP: 035.538.218-09. Data da assinatura: 11 de setembro de 2015.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 054/2011
Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 054/2011 - SICONV nº 763568/2011, Processo nº 00350.009628/2011-61. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MP nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Universidade do Estado do Maranhão - UEMA, CNPJ/MP nº 06.352.421/0001-68. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao convênio nº 054/2011, SICONV nº 763568/2011 no valor total de R\$ 29.390,67 (Vinte e nove mil, trezentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), recursos da contrapartida da Conveniente e a alteração do plano de trabalho.

Assinaturas: Luiz Otávio Oliveira Campos - Secretário Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura - CPF/MP: 042.575.532-00 e Gustavo Pereira da Costa - Reitor da UEMA - CPF/MP: 685.613.773-72. Data da assinatura: 1º de setembro de 2015.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONVÊNIO Nº 059/2011
Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 059/2011, SICONV nº 768890/2011, Processo nº 00350.009457/2011-71. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MP nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Iracema/RR, CNPJ/MP nº 01.613.028/0001-67. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 059/2011, SICONV nº 768890/2011, para 31 de agosto de 2016.

Assinaturas: Luiz Otávio Oliveira Campos - Secretário Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura - CPF/MP: 042.575.532-00, Rayson Pedrosa Nakayama - Prefeito Municipal de Iracema/RR - CPF/MP: 595.003.952-15. Data da assinatura: 28 de agosto de 2015.

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONVÊNIO Nº 69/2012

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 069/2012, SICONV nº 782157/2012, Processo nº 00350.005704/2012-41. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MP nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Instituto Peró/ES, CNPJ/MP nº 10.310.469/0001-80. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 069/2012, SICONV nº 782157/2012, para 31 de dezembro de 2015.

Assinaturas: Helder Zühluth Barbalho - Ministro de Estado do Ministério da Pesca e Aquicultura - CPF/MP: 625.943.702-15, Márcio Henrique Américo - Diretor Presidente do Instituto Peró/ES - CPF/MP: 202.694.668-00. Data da assinatura: 29 de junho de 2015.

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONVÊNIO Nº 110/2010

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 110/2010, SICONV nº 755010/2010, Processo nº 00350.002878/2010-90. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MP nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Associação de Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul - APOMS, CNPJ/MP nº 04.064.415/0001-80. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 110/2010, SICONV nº 755010/2010, para 30 de dezembro de 2016.

Assinaturas: Helder Zühluth Barbalho - Ministro de Estado do Ministério da Pesca e Aquicultura - CPF/MP: 625.943.702-15 e Olácio Mamoru Komori - Coordenador Geral da APOMS - CPF/MP: 404.950.191-00. Data da assinatura: 04 de agosto de 2015.

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 007/2013, Processo nº 00350.002724/2013-41. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA - CNPJ/MP nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Diretoria de Obras Cíveis da Marinha - DOCM, CNPJ nº 00.394.502/0073-19. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para execução do projeto "Estudo Preliminar para Dragagem do canal de acesso ao Terminal Pesqueiro de Niterói, conhecido como Centro Integrado de Pesca Artesanal (CIPAR)", para 13 de outubro de 2015. Assinaturas: Luiz Otávio Oliveira Campos - Secretário Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura - CPF: 042.575.532-00 e Luis Antônio Rodrigues Hecht - Diretor de Obras Cíveis da Marinha, CPF: 037.033.318-79 - Data da assinatura: 13 de agosto de 2015.

AVISO DE ANULAÇÃO

Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Eldorado dos Carajás/PA, CNPJ/MP nº 84.139.633/0001-75. Objeto: Anular o Convênio nº 063/2013, SICONV nº 792013/2013 por ter expirado a vigência sem que ocorresse a liberação de recurso.

LUIZEVANE SOARES DA SILVA

Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração
Substituto

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E
SERVIÇOS GERAISAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2015 - UASG 130005

Nº Processo: 21000000686120148 - Objeto: Pregão Eletrônico - O presente Edital trata da aquisição de hardware de 06 (seis) appliances Aker Firewall Box 8137, 33 (Trinta e três) appliances Aker Firewall Box 2137, 02 (dois) appliances Aker Firewall Box 12137 para o ambiente de segurança da Rede do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA de modo a adequar o ambiente às novas tecnologias através do Sistema de Registro de Preço SRP, conforme especificações contidas neste Edital. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 23/11/2015 de 08h00 às 13h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios - Bloco d - Ed.sede-terreo BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

EDWARD FONSECA DE LIMA
Pregoeiro

(SIDECE - 20/11/2015) 130005-00001-2015NE800064

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 22/2015

O Pregoeiro Oficial do MAPA torna público para conhecimento dos interessados que o objeto do procedimento licitatório em supra foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo menor preço global para a empresa LINK-SYSTEM TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 07.488.946/0001-98 pelo valor de R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais). Os autos encontram-se disponíveis aos interessados (21000.005768/2015-34).

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO

(SIDECE - 20/11/2015) 130005-00001-2015NE800064

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 19/2015 publicado no D.O. de 17/11/2015, Seção 3, Pág. 3. Onde se lê: Vigência: 03/11/2015 a 03/11/2016. Leia-se: Vigência: 01/11/2015 a 01/11/2016. Onde se lê: Assinatura: 03/11/2015. Leia-se: Assinatura: 30/10/2015

(SICON - 20/11/2015) 130005-00001-2015NE800064

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA
LAVOURA CACAUEIRA
SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA ORIENTALAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2015 - UASG 130031

Nº Processo: 21078000282201514 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas para utilização nas Estações de Pesquisa de Marituba, Medicilândia e Tucumã Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 23/11/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rodovia Augusto Montenegro Km 07 BELÉM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/12/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA MENDES
Ordenador de Despesa

(SIDECE - 20/11/2015) 130126-00001-2015NE000003

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO
ESTADO DE MINAS GERAISAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015

PROCESSO LICITATÓRIO nº 115/2015 - OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistema de Termometria Automática no conjunto de Silos 01 na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEM localizada em Uberlândia/MG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos. A Acólhi-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

